

## Apresentação

Mantendo o compromisso com a regular publicação e a máxima qualidade de seu conteúdo, é que se apresenta mais uma edição da revista do Ministério Público Militar, pautada por servir de instrumento à difusão dos temas concernentes ao Direito Militar, mas naturalmente servindo, igualmente, de caixa de ressonância das pesquisas e reflexões em torno de todos os assuntos vinculados ao Direito nacional e comparado.

Assim, e embora a ênfase dos textos selecionados guarde pertinência com as disciplinas que abarcam esse contexto jurídico especializado, o espaço é permanentemente franqueado às contribuições de todos os estudiosos da ciência jurídica, lembrando que esse microsistema representado pelo ordenamento jurídico militar, tal como projetado na vigente Ordem Constitucional, em seu art. 142, § 3º, Inciso X, se inspira e se molda aos princípios e valores consubstanciados pela Carta Constitucional de 1988.

Com efeito, quis o constituinte originário estabelecer as premissas de um direito positivo militar, plasmado por princípios nucleares – hierarquia e disciplina – a partir dos quais todas as situações específicas são adequadamente tratadas, respeitando-se as exceções que o próprio texto constitucional

explicitou, fixando, ainda, dentro do próprio sistema de justiça nacional, os atores próprios para fazerem operar esse microcosmo jurídico, criando, deste modo, as balizas seguras da aplicação das leis militares. Com isso, a Justiça Militar da União, como Justiça Federal especializada, é acolhida constitucionalmente como o Juízo Natural dos fatos penais militares envolvendo os integrantes das Forças Armadas, processando e julgando, igualmente, as questões afetas à (in)dignidade e (in)compatibilidade para o oficialato. No âmbito estadual, a Constituição previu, também, as Justiças Militares estaduais, com as competências inerentes aos fatos penais dos militares estaduais, bem como das questões disciplinares. No plano federal, a Carta de 1988, reforçando sua inclinação pela atuação especializada, houve por bem consolidar, ainda, a presença de um ramo do Ministério Público da União – o Ministério Público Militar – para o exercício da titularidade da persecução penal militar e do controle externo da polícia judiciária militar.

Faço essa pequena incursão interpretativa para renovar o anseio de que as mudanças que se estadeiam na ordem jurídica nacional, como consequência do próprio dinamismo do Direito como ciência social aplicada, devem ser constantemente objeto da análise dos que, com qualquer vivência ou espírito crítico,

possam contribuir para clarificar os horizontes desses singulares ramos do Direito Militar *lato sensu*, respeitando-se, naturalmente, a índole própria que rege tal seara, mas não se curvando a hermetismos ou visões que não se coadunem com o arcabouço constitucional.

Por isso mesmo e visando dilargar as possibilidades de novos aportes dos estudiosos, criou-se, com senso vanguardista, a seção de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário, certo de que todas as salutares discussões travadas no seio da Organização das Nações Unidas e das Cortes Internacionais precisam ser refletidas por todos que almejamos uma humanidade mais equilibrada, pacífica e sustentável.

Deste modo, dentro de uma natural e boa expectativa de se perseguir o ideal de uma ordem social justa e harmonizada, é sempre muito gratificante receber textos que tecem abordagens sobre os mais controvertidos assuntos, lançando luzes sobre as palpitantes questões do Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e até sobre a atividade de inteligência.

Certamente que as inquietações trazidas à tona, nos textos sobre: os direitos das vítimas; a efetivação da jurisdição do TPI como fator de proteção de Direitos Humanos; o alcance da atuação da Polícia Judiciária Militar da União na apuração

dos delitos insignificantes; a responsabilidade de comando à luz do Estatuto de Roma; a revisitação do dissenso em torno do crime continuado no Direito Penal Militar sob a ótica constitucional; a nova sistemática do interrogatório na seara processual penal militar sob o prisma da exegese provida da Suprema Corte brasileira; o exame do crime de violação de sigilo funcional como norma penal em branco; o cotejo da vitaliciedade ou estabilidade sob o prisma das prerrogativas constitucionais dos militares estaduais; a análise dos serviços de inteligência sob o ângulo da (de)colonialidade; e a responsabilidade civil no transporte aéreo internacional, oferecem margem de bons e substanciais posicionamentos, com densas referências teóricas e fluidas interpretações do texto constitucional e de normas internacionais ratificadas pelo Brasil. De igual forma, a edição conta com uma especial contribuição proveniente da Romênia - *Identifying mass graves during criminal investigation: Aspects regarding the practice of military prosecutor`s offices in Romania*, que aborda o tema relacionado à investigação de valas comuns conduzida pelo Ministério Público Militar no período posterior ao regime comunista naquele país do leste europeu. Com esse texto o procurador-chefe militar, coronel magistrado Irinel Rotariu, da Procuradoria Militar em Iași, lança luzes sobre a metodologia

de investigação sobre tais fatos e as dificuldades encontradas nessa atividade apuratória.

Dada a inequívoca riqueza do conteúdo e para não exaurir o leitor com uma apresentação mais longa do que o recomendável, finalizo agradecendo ao Conselho Editorial pelo trabalho, ao mesmo tempo em que amplio os cumprimentos a todos que, com muito brilho, se superaram nas contribuições para esta 38ª edição da Revista do Ministério Público Militar.

Em homenagem ao esforço e inspiração de cada um, vale invocar a última estrofe do poema “O Ferrageiro de Carmona”, de João Cabral de Melo Neto, em alusão a todo, complexo e delicado, processo de criação:

Forjar: domar o ferro à força,  
não até uma flor já sabida,  
mas ao que pode até ser flor  
se flor parece a quem o diga.

Uma leitura muito proveitosa para todos!

**Antônio Pereira Duarte**  
Procurador-Geral de Justiça Militar

